



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 615/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA
DE ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA DE
ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Assistência Oftalmológica aos alunos da Rede Municipal de Ensino Público, que necessitarem desse procedimento.

Parágrafo único - O exame terá validade de 02 (dois) anos e será efetuado na própria escola ou em lugar a ser determinado pela Secretaria Municipal da Educação, em comum com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que disponibilizará gratuitamente o profissional médico/oftalmologista e o devido óculo de grau.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 3º - As despesas para aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 04 de outubro de 2021.


JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

